



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 2523/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004406/2013-67

Brasília, 16 de outubro de 2013.

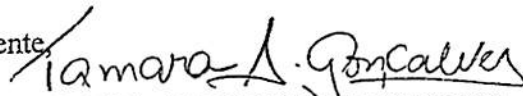
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição da tubulação de combustível dos veículos S7, modelo 2013, fabricados de 19 de julho de 2012 a 28 de março de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de defeito na tubulação de combustível, com dimensão fora da tolerância especificada, podendo “ocasionar o rompimento da tubulação e, como consequência, o vazamento de combustível”, com risco de “incêndio do veículo e danos materiais e físicos aos ocupantes e a terceiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 258 – 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004406/2013-67

Brasília, 16 de outubro de 2013.

Fornecedor: AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição da tubulação de combustível dos veículos S7, modelo 2013, fabricados de 19 de julho de 2012 a 28 de março de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição da tubulação de combustível dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de outubro de 2013, abrange 3 (três) veículos, com numeração de chassi 4G028357, 4G028683 e 4G131325, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

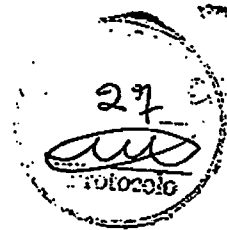
PR	1
SC	1
SP	1
TOTAL	3

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que houve *"produção da tubulação de combustível fora da tolerância da dimensão especificada, o que pode ocasionar o rompimento da tubulação e, como consequência, o vazamento de combustível"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que pode *"ocasionar o incêndio do veículo e danos materiais e físicos aos ocupantes e a terceiros"*.

5. Quanto à data e o modo pelo qual a periculosidade foi detectada, informou que *"o defeito foi detectado através de realização de testes e controles de qualidade nos veículos"* em *"30/09/2013"*.

6. A empresa informou, outrossim, que não há, até o momento, registro de acidentes ou incidentes envolvendo o problema em tela.



É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012.

8. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de incêndio e danos materiais e físicos aos usuários e a terceiros, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, na Alemanha, quanto à necessidade de realização de *recall*, bem como os comprovantes de contratação do Plano de Mídia.

9. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAÍSA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdcc

OFÍCIO CIRCULAR N. 2521-2013-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004293/2013-08

Brasília, 16 de setembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para a substituição do interruptor da luz de freio dos veículos Hyundai i30, ix35 e Azera, fabricados entre 2010 e 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de o interruptor da luz de freio apresentar “funcionamento intermitente, tendo como consequência o não acendimento das luzes traseiras de freio (...) ocasionando colisões traseiras”. Além disso, há possibilidade de: falha na desativação do piloto automático, “podendo retardar a redução de velocidade do veículo e provocar eventuais acidentes”; não liberação da alavanca de mudança de marcha da posição “P” e indisponibilidade do controle adicional de estabilidade, “podendo reduzir a ajuda eletrônica para controle do veículo em situações limite de estabilidade”. Segundo o fornecedor, “a não observação desse recall pode ocasionar graves acidentes aos ocupantes e a terceiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS



NOTA TÉCNICA n. 257 - 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004293/2013-08

Brasília, 16 de outubro de 2013.

Fornecedor: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento para a substituição do interruptor da luz de freio dos veículos Hyundai i30, ix35 e Azera, fabricados entre 2010 e 2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição do interruptor da luz de freio dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 25 de outubro de 2013, abrange 66.957 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos KMHDC81EABU085841 a KMHDC51EBCU362137, para o modelo i30, KMHJU81CDBU087962 a KMHJU81BBBU219164, para o modelo ix35 e KMHFC41DBAA493913 a KMHFC41DBAA511678 para o modelo Azera, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

I30	
AC	40
AL	300
AM	288
AP	37
BA	1479
CE	861
DF	2578
ES	1344
GO	1428
MA	367
MG	3915
MS	564



MT	305433
PA	435
PB	601
PE	1217
PI	114
PR	3165
RJ	4347
RN	351
RO	169
RR	45
RS	4706
SC	2343
SE	265
SP	23409
TO	151
Total	54.948

IX35	
AC	25
AL	95
AM	69
AP	33
BA	357
CE	181
DF	363
ES	239
GO	354
MA	120
MG	756
MS	154
MT	140
PA	170
PB	194
PE	360
PI	34
PR	543
RJ	1010
RN	57
RO	60
RR	32
RS	919
SC	738
SE	86
SP	4182
TO	38
Total	11.309



AZERA	
AL	1
AM	5
BA	7
CE	6
DF	64
ES	10
GO	18
MA	1
MG	48
MS	14
MT	6
PA	2
PB	7
PE	10
PR	22
RJ	83
RO	2
RS	78
SC	34
SE	2
SP	277
TO	3
Total	700

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“o interruptor da luz de freio pode apresentar um mau funcionamento intermitente, tendo como consequência o não acendimento das luzes traseiras de freio, ao se acionar o respectivo pedal”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que o defeito pode *“não fornecer a advertência visual de frenagem, necessária aos motoristas que trafegam atrás dos referidos veículos, ocasionando colisões traseiras; (...) Não desabilitar o piloto automático (se em uso) quando frear, podendo retardar a redução de velocidade do veículo e provocar eventuais acidentes; (...) Não estar disponível o controle adicional de estabilidade, podendo reduzir a ajuda eletrônica para controle do veículo em situações limite de estabilidade. (...) Não habilitar automaticamente a liberação da alavanca de mudança de marchas da posição “P” (estacionado) para outras”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em 30 de setembro de 2013, a Hyundai Motor Company comunicou a Caa que continuou a investigar o efeito do problema que gerou a campanha de chamamento constante em nossa carta ao DPDC de 19 de abril de 2013 (Campanha de Chamamento destinada aos veículos Hyundai SantaFe, Veracruz e Tucson), e constatou a possibilidade de que poderia ocorrer o mesmo sintoma nos modelos i30, i35 e Azera, fabricados entre 2010 e 2011 .”*

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., para que, de no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que encaminhe os comprovantes do comunicado realizado pela Matriz, na Coréia do Sul, quanto à necessidade de realização de *recall*.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento *em tela*.

À Consideração Superior.



THAISA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos